



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO Nº 001/2021

#### CONVITE Nº 001/2021

**OBJETO:** contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, em matérias de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Tributário à Presidência da Câmara Municipal, enquanto órgão gestor, incluindo: assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação, consultoria e assessoria ao controle interno, orientando-o de acordo com resoluções, determinações e recomendações editadas pelo TCE-PE; elaboração de minuta de projeto de emenda à lei orgânica municipal, elaboração de projeto de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal; orientação jurídica no tocante à prestação de informações e contas junto ao TCE-PE, consultoria e assessoria jurídico-legislativa à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e aos Vereadores, dando suporte específico “em matéria legislativa” na elaboração e redação de projetos de lei e demais proposições (projetos de resoluções, decretos-legislativos...), bem como defender judicialmente (contencioso judicial) os interesses institucionais da Câmara Municipal de Vereadores em primeira e ou segunda instância do Poder Judiciário, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (anexo I).

#### **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO - (MENSAL)**

Os documentos que integram o presente **CONVITE** estão dispostos em 04 (quatro) anexos, a saber:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MENORES**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

### ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, bem como dos demais **DOCUMENTOS**, ao se valer do **CONVITE**, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do **CERTAME LICITATÓRIO** e a formalização **CONTRATUAL**, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**PROCESSO Nº 001/2021**

**CONVITE Nº 001/2021**

### 1 – Preâmbulo

1.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, de ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Convite Nº 001/2021, Processo Nº 001/2021**, destinado a selecionar a proposta que oferecer o **menor preço unitário (mensal)**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2. Os Envelopes nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverão ser entregues a Comissão Permanente de licitação, na sede da Câmara Municipal, sito, na Praça São Félix, nº 20, 1º andar – Centro – Camocim de São Félix – PE, **até às 09:00 horas do dia 30 de março de 2021**.

1.3 – A abertura dos Envelopes nº 01, “DOCUMENTAÇÃO”, terá início às **09:00 horas do dia 30 do mês de março de 2021**, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se a abertura dos Envelopes nº 02, “PROPOSTA DE PREÇOS”, desde que não sejam interpostos recursos contra a fase de habilitação ou ocorra desistência de sua interposição.

### 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame, **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, em matérias de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Tributário à Presidência da Câmara Municipal, enquanto órgão gestor, incluindo: assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação, consultoria e assessoria ao controle interno, orientando-o de acordo com resoluções, determinações e recomendações editadas pelo TCE-PE; elaboração de minuta de projeto de emenda à lei orgânica municipal, elaboração de projeto de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal; orientação jurídica no tocante à prestação de informações e contas junto ao TCE-PE, consultoria e assessoria jurídico-legislativa à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e aos Vereadores, dando suporte específico “em matéria legislativa” na elaboração e redação de projetos de lei e demais proposições (projetos de resoluções, decretos-legislativos...), bem como defender judicialmente (contencioso judicial) os interesses institucionais da Câmara Municipal de Vereadores em primeira e ou segunda instância do Poder Judiciário, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (anexo I).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

### 2.1. DO HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.1.** A prestação dos serviços nas áreas referidas consistirá das seguintes atividades, obrigações do **CONTRATADO**:

- a- Disponibilidade total do **CONTRATADO** para atender consultas formuladas pelo pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, via telefones;
- b- Atendimento no próprio Município, durante a vigência do contrato;
- c- Atendimento Local Eventual, além do atendimento Local Programado, no próprio Município, mediante prévia solicitação da Câmara Municipal de Vereadores.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além dos licitantes convidados pela Administração, poderão participar da presente licitação, licitantes interessados, cadastrados na correspondente especialidade no órgão competente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, podendo ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante apresentação de NF/recibo por parte do licitante vencedor, devidamente atestado pela Administração.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar sua documentação e propostas de preços, em envelopes opacos, uma denominada Envelope Documentação, que conterà a documentação comprobatória de sua habilitação, o outro denominado Envelope Proposta e suas condições de preços.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão ser preenchidos externamente da seguinte forma:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE  
PROCESSO Nº 001/2021 - CONVITE Nº 001/2021  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO Nº 01

CAMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE  
PROCESSO Nº 001/2021 - CONVITE Nº 001/2021  
ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 02

### 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação ao presente Convite exigir-se-á dos licitantes:

#### 7.1.2. Comprovação à habilitação jurídica:

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

7.1.4. As últimas alterações contratuais que atualizem endereço, objeto social, titulares/sócios, capital social e representantes ou administradores legais devidamente registrados;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.1. Comprovação á regularidade fiscal:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS** (Lei nº 8.036, de 11/05/90);

8.1.4. prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2016 (tributos federais, contribuições previdenciárias e divididas ativa da União);



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

**8.1.5.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de validade, na forma da lei;

**8.1.6.** Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, (Lei Federal 9.854/99) - **(MODELO ANEXO II)**.

**8.1.7.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, **em nome da licitante**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter Prestação de serviço compatível com o objeto licitado.

**8.2.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em originais ou cópias, estas deverão estar autenticadas, nos documentos xerocados, não autenticados exigirá-se a apresentação dos originais para serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitações.

**8.3.** Não serão admitidas a esta licitação as pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar com qualquer órgão ou entidade da administração Federal, Estadual ou Municipal.

**8.4.** Não poderão participar direta ou indiretamente da presente Licitação os licitantes cujos responsáveis sejam servidores ou dirigentes na Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE.

**8.5.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração oficial ou qualquer outro documento legal, não poderá representar mais de um licitante nesta Licitação.

**8.6.** Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar, quaisquer documentos acima referidos ou apresentá-lo em desacordo com as exigências do presente Convite.

### **8.7. - PESSOA FÍSICA**

**8.8. -** Cédula de Identidade Profissional emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

**8.9–** Cadastro de Pessoa Física - CPF.

**8.10 -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

– Comprovante de residência.

### 9. DA CONDIÇÃO DE EPP E ME

9.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação **fora dos envelopes** da seguinte documentação:

9.2. empresas optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.371/96:

- a) comprovante de opção pelo Simples contido através do site da Secretaria da Receita Federal.
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(MODELO Anexo III).**

9.3. empresas **não** optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **Modelo Anexo (III)**

9.4. Os documentos relacionados no item 8.3, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DO do dia 22/05/2007.

9.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

6. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) da licitação seja microempresa ou empresa de pequeno porte e tenha qualquer restrição relativa à documentação de regularidade fiscal apresentada para sua habilitação, terá o prazo de dois dias úteis contados a partir da sua declaração de vencedora da licitação, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 10. DAS PROPOSTAS

10.1. O envelope proposta deverá conter:

10.2. A proposta propriamente dita deverá ser digitada, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, contendo preços unitários e totais, este último em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterá:

10.3. Número do convite e do processo;

10.4. Descrição do objeto da licitação, obedecida as especificações constantes no sub-item 2.1.

10.5. Preço ofertado, em moeda corrente nacional;

10.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da proposta de preços;

10.7. Local, data, assinatura e identificação do signatário.

10.8. As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou ratificações.

10.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes da prestação dos serviços.

10.10. Em nenhuma hipótese será aceito solicitação de cancelamento da proposta de preço, pelos licitantes, após a abertura das mesmas, sob alegação de que houve engano de preços, salvo se forem considerados pela comissão como irrisório ou superfaturado.

10.11. Após, abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

10.12. Não serão aceitas propostas com opções e nem levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste convite, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, em preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**10.13. O valor máximo admissível para prestação dos serviços objeto desta licitação está relacionado no ANEXO I deste edital e corresponde a R\$ 47.099,97(quarenta e sete mil noventa e nove reais e noventa e sete centavos).**

10.14. Concluída a fase de habilitação, sem interposição de recursos, a Comissão abrirá os envelopes Propostas de Preços, dos Licitantes Habilitados.

### 11. DO JULGAMENTO

11.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.1. Serão desclassificadas as propostas:

11.1.2. Que não atenderem as condições deste Convite;

11.1.3. Que contiverem preços excessivos ou condições inexigíveis;

11.1.4. O julgamento das propostas será o de menor preço unitário (mensal);

11.2. A Comissão sempre que julgar necessário solicitará parecer técnico ou jurídico sobre o objeto licitado, nos termos deste convite e das propostas apresentadas, que melhor atendam as necessidades da Administração.

11.3. No caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio entre os licitantes, vedados qualquer outro processo, observando o disposto no § 2º do Art. 45.

11.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião a fim de analisar os documentos apresentados de habilitação ou proposta de preços, e se necessário, solicitará parecer jurídico, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados.

11.5. É facultada a comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação.

### 12. DOS RECURSOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

12.1. Durante o procedimento desta Licitação serão admissíveis recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intenção do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Após, decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do presente processo.

13.2. É facultada a Câmara na hipótese dos motivos justos devidamente comprovados, convocar o licitante remanescente, respeitando a ordem de classificação proposto (a) pelo (a) primeiro (a) classificado (a), inclusive quanto aos preços, ainda revogar ou anular a Licitação total ou parcialmente.

### 14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor assinará contrato com a Câmara de Camocim de São Félix – PE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, comprometendo-se a prestar os serviços na forma descrita neste convite, na **Minuta Contratual** e nas condições prevista na respectiva proposta, nos termos do Art. 54 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, no termos do Art. 57, inciso II do já citado diploma legal. (minuta anexa).

### 15. DAS PENALIDADES

15.1. Ficam os licitantes sujeitos a aplicação das penalidades estabelecidas da Lei Federal Nº 8.666/93, atualizações posteriores, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste Convite de Licitação, que perante a administração o licitante que não fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação e abertura dos envelopes propostas de preços - § 2º Art. 41.

16.2. A Câmara reserva-se o direito a qualquer tempo por razão de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades licitadas, nas condições legais sem que isso dê aos concorrentes o direito de indenização ou reclamação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

16.3. As situações não previstas neste convite, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, se necessário com parecer da Assessoria Jurídica Municipal, que se baseará na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta Licitação serão custeadas com recursos oriundos do orçamento do corrente exercício.

**01-Poder Legislativo;**

**01.01-Poder Legislativo;**

**01.031.0105.2006.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;**

**3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.**

### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Convite, com desistências a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

### 19. HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Os interessados a presente Licitação podem obter informações e cópia na íntegra do presente CONVITE, no seguinte endereço: da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, na Praça São Félix, 20, 1º andar – Centro, nesta cidade, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

Camocim de São Félix, 19 de março de 2021.

Presidente da CPL

Secretária

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### ANEXO – I

#### PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA

**OBJETIVO:** contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, em matérias de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Tributário à Presidência da Câmara Municipal, enquanto órgão gestor, incluindo: assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação, consultoria e assessoria ao controle interno, orientando-o de acordo com resoluções, determinações e recomendações editadas pelo TCE-PE; elaboração de minuta de projeto de emenda à lei orgânica municipal, elaboração de projeto de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal; orientação jurídica no tocante à prestação de informações e contas junto ao TCE-PE, consultoria e assessoria jurídico-legislativa à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e aos Vereadores, dando suporte específico “em matéria legislativa” na elaboração e redação de projetos de lei e demais proposições (projetos de resoluções, decretos-legislativos...),bem como defender judicialmente (contencioso judicial) os interesses institucionais da Câmara Municipal de Vereadores em primeira e ou segunda instancia do Poder Judiciário, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (anexo I).

#### 1- ESPECIFICAÇÃO

contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, em matérias de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Tributário à Presidência da Câmara Municipal, enquanto órgão gestor, incluindo: assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação, consultoria e assessoria ao controle interno, orientando-o de acordo com resoluções, determinações e recomendações editadas pelo TCE-PE; elaboração de minuta de projeto de emenda à lei orgânica municipal, elaboração de projeto de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal; orientação jurídica no tocante à prestação de informações e contas junto ao TCE-PE, consultoria e assessoria jurídico-legislativa à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e aos Vereadores, dando suporte específico “em matéria legislativa” na elaboração e redação de projetos de lei e demais proposições (projetos de resoluções, decretos-legislativos...),bem como defender judicialmente (contencioso judicial) os





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

interesses institucionais da Câmara Municipal de Vereadores em primeira e ou segunda instancia do Poder Judiciário, pelo período de 12(doze meses).

### 2- PRAZO

A prestação dos serviços de assessoria realizar-se-á de forma contínua, respeitando o limite de duração consignado no inciso II, do caput do Art. 57 da Lei Federal nº8.666 de 21.06.93 e modificações posteriores:

### 3- DOS SERVIÇOS

O contrato responsável pela consultoria, se manterá a disposição da Câmara Municipal em horário comercial, nos dias úteis, para responder consultas, sempre que solicitado no prédio sede da Câmara Municipal.

### 4- DA FORMALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O contratado, quando da elaboração de documentos, objetos de consultoria assinará os mesmos, sendo dispensável, apenas quando for competência do Legislador.

### 5- DAS NORMAS GERAIS

Deve o assessor manter-se atualizado, relativamente ao objeto da consultoria contratada, bem como sugerir modificações que se fizerem necessárias nos registros e controle interno da Câmara.

### 6- VALOR E VALIDADE DA PROPOSTA:

- Indicar o valor unitário e total do(s) item(ns) da proposta em algarismo e por extenso, conforme planilha.
- Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.
- Na proposta de preço **deverá constar** declaração de que nos preços praticados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre a referida prestação de serviços.

#### Da justificativa do Preço:

- a) Dos parâmetros gerais fixados pela OAB

A cerca da justificativa de preços para a contratação propugnada destacamos

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

inicialmente, relevante parâmetro consiste na Tabela de Honorários Advocáticos-2021, aprovada pela Ordem dos advogados do Brasil-Seccional de Pernambuco (OAB-PE), que estabelece importantes diretrizes a nortear a fixação de apreciação dos honorários advocatícios:

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$4.995,63	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$5.370,31	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$5.744,98	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$6.244,54	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$6.744,11	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$7.243,67	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$7.743,23	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$8.242,80	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2, 0 (mensais)	R\$8.742,36	

Considerando o conjunto das diretrizes DA TABELA DE HONORÁRIOS OAB-PE acima colacionada inferimos que, em relação ao Município de Camocim de São Félix, que possui um coeficiente de 1,2, possui valor mínimo de 6.244,54.

Feita tais considerações passamos á demonstração dos elementos concretos a demonstrarem, conjuntamente, a correção e justeza do valor estabelecido como preço em contraprestação ao serviço ora proposto.

Dos parâmetros mercadológicos (outros escritórios em Câmaras Diversas).

Ademais em pesquisas no Tome Contas, colhe-se os seguintes parâmetros comparativos de preços praticados por outros escritórios de advocacia conforme descritos, abaixo:

### **Câmara do Município de São Joaquim do Monte: Exercício 2018:**

**CONTRATADO: PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA – CNPJ Nº 17.141.519/0001-92 – VALOR MENSAL R\$ 5.100,00. VIGENCIA 12(DOZE) MESES – VALOR TOTAL R\$ 61.200,00.**

### **Câmara do Município de Sairé Exercício 2020**

**CONTRATADA: NYLANE VIEIRA DA SILVA – CPF Nº 108.047.274-65 – VALOR MENSAL R\$ 5.100,00 – VIGENCIA 09(NOVE) MESES. VALOR TOTAL R\$ 45.900,00.**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Câmara do Município de Cortês  
Exercício 2021

**CONTRATADA: TAVARES & GOUVEIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS- CNPJ N° 38.468.967/0001-75 – VALOR MENSAL R\$ 5.500,00. VIGENCIA: 12(DOZE MESES. VALOR TOTAL R\$ 66.000,00.**

Dos parâmetros Individuais do Fornecedor:

Considerando os preços praticados no mercado pela mesmo tipo de prestação de serviço nos municípios circunvizinhos com uma quantidade de parlamentares menores, bem como com índice de FPM abaixo de 1,2 considerando ainda que nos últimos anos houve aumento da inflação e que os valores atuais do serviço oferecido a Câmara Municipal de Camocim de São Félix no exercício de 2021 são praticamente os mesmo que foram praticados nos municípios supracitados entretanto o preço ofertado pelo serviços de Assessoria e consultoria jurídica oferecido pelo escritório deverá apresentar o valor total máximo admissível para a Prestação de Serviços objeto do presente convite é de **R\$ 5.233,33(cinco mil e novecentos e trinta e três reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 47.099,97(quarenta e sete mil noventa e nove reais e noventa e sete centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	MÉDIA UNIT. R\$	MÉDIA TOTAL R\$
01	contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, em matérias de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Tributário à Presidência da Câmara Municipal, enquanto órgão gestor, incluindo: assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação, consultoria e assessoria ao controle interno, orientando-o de acordo com resoluções, determinações e recomendações editadas pelo TCE-PE; elaboração de minuta de projeto de emenda à lei orgânica municipal, elaboração de projeto de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal; orientação jurídica no tocante à prestação de informações e contas junto ao TCE-PE, consultoria e assessoria jurídico-legislativa à Mesa	Mês	09	R\$ 5.233,33	R\$ 47.099,97



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Diretora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e aos Vereadores, dando suporte específico em matéria legislativa” na elaboração e redação de projetos de lei e demais proposições (projetos de resoluções, decretos-legislativos...),bem como defender judicialmente (contencioso judicial) os interesses institucionais da Câmara Municipal de Vereadores em primeira e ou segunda instancia do Poder Judiciário, pelo período de 12(doze) meses

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

## 8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de assessoria nas áreas referidas consistirá das seguintes atividades, obrigações da contratada:

Disponibilidade total da CONTRATADA para atender consultas formuladas pelo pessoal da Secretaria de Administração, via telefone e e-mail;

Atendimento local programado, no próprio município, consistindo de visitas in loco, durante a vigência do contrato;

- a) Atendimento local eventual, além do atendimento local programado, no próprio município, mediante prévia solicitação da Câmara;

A Prestação dos Serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, localizado na Praça São Félix, nº 20, 1º andar, centro – Camocim de São Félix - PE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### MODELO – ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE MENORES

Ref.: CONVTE Nº \_\_\_\_\_/2021 - CPL

O Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso).

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### MODELO - ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06

Ref.: CONVTE N.º \_\_\_\_\_/2021 – CPL

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.). DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais, exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do mesmo Artigo.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### MINUTA CONTRATO – ANEXO IV

CONTRATO N° \_\_\_/2021

PROCESSO N° \_\_\_/2021

CONVITE N° \_\_\_\_\_/2021

**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE  
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E O**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.861.841/0001-03, com sede na Praça São Félix, Nº 20, 1º Andar, Centro, Camocim de São Félix-PE neste ato representado por seu Presidente, brasileiro, casado, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXX – PE, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e do outro lado como o **CONTRATADO** o **Senhor(a)** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, **estabelecido** na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, em matérias de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Tributário à Presidência da Câmara Municipal, enquanto órgão gestor, incluindo: assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação, consultoria e assessoria ao controle interno, orientando-o de acordo com resoluções, determinações e recomendações editadas pelo TCE-PE; elaboração de minuta de projeto de emenda à lei orgânica municipal, elaboração de projeto de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal; orientação jurídica no tocante à prestação de informações e contas junto ao TCE-PE, consultoria e assessoria jurídico-legislativa à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

aps Vereadores, dando suporte específico “em matéria legislativa” na elaboração e redação de projetos de lei e demais proposições (projetos de resoluções, decretos-legislativos...), bem como defender judicialmente (contencioso judicial) os interesses institucionais da Câmara Municipal de Vereadores em primeira e ou segunda instância do Poder Judiciário, pelo período de 12(doze) meses

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de serviços nas áreas referidas consistirá nas seguintes atividades, obrigações do **CONTRATADO**:

- a- disponibilidade total do **CONTRATADO** para atender consultas formuladas pelo pessoal das Secretarias municipais, inclusive via telefone e por email;
- b- atendimento no próprio município, consistindo de, pelo menos, uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- c- atendimento local eventual, além do atendimento local programado, no próprio Município, mediante prévia solicitação da Secretaria de Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência iniciada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, findando em 31 dezembro do mesmo ano.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços de CONSULTORIA Contratada na Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b) O valor supra, é irrevogável por toda a vigência do contrato.

c) O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de recibo, até o último dia de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### **01-Poder Legislativo;**

#### **01.01-Poder Legislativo;**

#### **01.031.0105.2006.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;**

#### **3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Física.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA JURÍDICA**

Este contrato rege-se pela lei 8666/93 e pelas modificações a ela introduzidas. Por esta forma, são a ele aplicáveis todas as disposições naquela lei contidas, inclusive:

I- Execução do contrato conforme suas próprias cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (arts. 54 e 55, XII) Sujeição do **CONTRATADO** à multa diária correspondente a 0,3% (três décimos por cento), do valor total estimado do contrato, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa (art. 55, VII);

II- Responsabilidade do **CONTRATADO** sobre obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais eventualmente incidentes, insentando-se integralmente o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX** (art. 71);

### **CLÁUSULA SEXTA - A RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual pode ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente a Prestação dos serviços efetivamente realizados, até a data da referida rescisão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86, da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

Camocim de São Félix, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**P/Contratante**

\_\_\_\_\_  
**P/Contratado.**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### TERMO DE RENÚNCIA

O Senhor/Empresa(Razão Social) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede ou residente na Rua (endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, participante do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2021, Convite nº \_\_\_\_/2021, DECLARA para os devidos fins junto a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, que abre mão do direito de interposição de recursos contra a fase de HABILITAÇÃO, podendo a Comissão proceder à abertura dos envelopes Propostas de Preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo/assinatura/representante legal